



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 792/2020

São Roque, 16 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 001-E, de 02 de Julho de 2020, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável ("PDESS") para a Estância Turística de São Roque, a partir de medidas de fomento e de adoção de políticas e incentivos fiscais e financeiros que buscam a instalação de empresas dos setores tecnológicos, de investimento (mercado financeiro e de capitais) e de ensino, que será desenvolvido no âmbito do Município de São Roque/SP".

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2020-E, foi aprovado, em primeira discussão na 20ª Sessão Ordinária, ocorrida em 13 de Julho de 2020. O § 2º, do Art. 241, do Regimento Interno, preconiza que é de 7 dias o interstício entre as duas discussões de Projetos de Lei Complementar.

Art. 241. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

a) com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica;

b) os projetos de lei complementar;

c) os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

d) os projetos de codificação.

§ 2º O interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem as alíneas "b" e "d" do parágrafo anterior é de 7 (sete) dias, nas sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias, salvo se o deliberar, por maioria absoluta, a dispensa do interstício.

(Redação dada pela Resolução nº 5, de 2015)

Assinatura

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Presidente